## **BOLETIM INFORMATIVO DA CONICQ**



COMISSÃO NACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DA

CONVENÇÃO-QUADRO PARA O CONTROLE DO TABACO

Nº 06 - MAIO 2017

## **DESTAQUES**

## STF julga em junho processo que proíbe cigarros saborizados

Parado no Supremo Tribunal Federal (STF) desde 2013, quando a ministra Rosa Weber, relatora da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4.874), suspendeu por liminar a resolução da Anvisa, que proibiu a fabricação e venda de cigarros com aroma e sabor, o processo foi incluído na pauta, e poderá ser julgado no dia 21 junho. O processo iria a julgamento em novembro de 2016, mas foi adiado por falta de tempo.

Na liminar, a ministra Rosa Weber considerou que a proibição representava "perigo imediato do fechamento de fábricas e da demissão em massa de trabalhadores".

A ação foi apresentada pela Confederação Nacional de Indústria (CNI) que defende como inconstitucional o inciso XV do artigo 7º da Lei Federal 9.782/99 que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Anvisa, e atinge, consequentemente, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — RDC n° 14, de 15 de março de 2012.

A RDC foi publicada em março de 2012, e concedia às indústrias tabagistas prazo de 18 meses para adequar a produção e a importação de produtos derivados do tabaco às restrições ao uso de aditivos. O objetivo seria diminuir o consumo de cigarros entre o público jovem.

A CNI argumenta, porém, que a resolução proibiu aditivos de forma genérica, restringindo o uso de qualquer substância que não seja tabaco ou água, o que resultaria no banimento de praticamente todos os cigarros vendidos legalmente no país — fabricados a partir de uma mistura de aditivos e de diversos tipos de fumo conhecida por *american blend*.

Fonte: STF — Edição: SE-Conicq

http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=248495